

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 233/GAB/2001

EM, 04 DE JULHO DE 2.001.

"ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
CAMPO PARA SERVIDORES DA
SECRETARIA DE SAÚDE, QUE
LABOREM EM CAMPANHA
NACIONAL DE VACINAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

CONSIDERANDO a descentralização promovida pelo Ministério da Saúde, com relação às ações de imunização e efetivação de campanhas nacionais de vacinação, o que resultou no envio de verbas federais para pagamento de diárias de campo àqueles que laborarem em campanhas de vacinação;

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), ou servidores estaduais e federais colocados a disposição deste órgão, que se deslocarem da sede do município para a zona rural, com a finalidade de laborar em Campanhas de Vacinação (Imunização) contra a Poliomielite e outras, farão jus ao recebimento de diária de campo.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.

Art. 3º - As diárias, preferencialmente, serão pagas antecipadamente, ou caso haja impossibilidade, até 05 (cinco) dias após o deslocamento, mediante requisição do Secretário da SEMSAU.

Art. 4º - O pagamento das Diárias de Campo, deverá ser, junto ao órgão encarregado da contabilidade, comprovado com os seguintes documentos:

M

I- Roteiro de Viagem, que deverá consignar:

- A) Identificação do servidor, nome, matrícula, cargo, função ou emprego;
- B) Deslocamento - data e hora da saída e de chegada;
- C) Identificação do veículo utilizado;
- D) Descrição sucinta do objeto da campanha que resultou no deslocamento a zona rural;
- E) Número de diárias e cálculo de montante devidos;
- F) Quitação do credor
- G) Nome, cargo, ou função, e assinatura da autoridade competente;
- H) Declaração de efetivo deslocamento do servidor, firmada pelo Secretário da SEMSAU.

Art. 5º - O valor da "diária de campo" será de R\$ 50,75 (cinquenta reais, e setenta e cinco centavos).

Art. 6º - Na hipótese do servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 04.07.10 07.05
PROT. 0010

[Handwritten signature]
J...
Port 0000...

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 04.07.10 07.01
RESPONSÁVEL

[Handwritten signature]
Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 421/01